

## **EMENDA N° 11 DO SENADOR VALDIR RAUPP**

**Dê-se ao § 1º do art. 43 do substitutivo ao PLS 74 a seguinte redação:**

*§ 1º As provas objetiva e discursiva terão caráter eliminatório e classificatório; a prova oral terá caráter meramente classificatório.*

**Justificativa:**

A idoneidade das provas orais tem sido questionada, sob a alegação de que, por meio delas, especialmente nos tribunais de justiça, têm sido eliminados bons candidatos e elevada a nota de candidatos que, nas provas anteriores (geralmente objetiva e prático-discursiva) têm demonstrado fraco desempenho. Não se deve permitir a desclassificação de candidatos que tiverem mal desempenho nas provas orais. Isso visa, ainda, a proteger bons candidatos que tenham deficiência de expressão oral.

**SENADOR VALDIR RAUPP**